



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N.º 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA ASSUNET LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA, PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situado na Avenida Deodoro da Fonseca, n.º 743 – Bairro Tirol – Natal - RN, representado neste ato por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PRRN n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSUNET LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.858.236/0001-17, com sede na Avenida Senador João Câmara, 1491, Dom Eliseu, na cidade de Assu/RN, neste ato representada por Leila Christine de Oliveira Rocha Melo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1.593.674, SSP/RN, CPF n.º 021.648.054-02, representante legal, e por Liana Fonseca de Melo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.218 SSP/RN, CPF n.º 701.916.034-49, representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PR-RN 1.28.000.001340/2014-25, resolvem celebrar o presente CONTRATO, referente à Dispensa de Licitação n.º 012/2014, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de acesso à internet por intermédio de circuito de comunicação em banda larga fixa (ADSL) ou tecnologia que apresente desempenho similar, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local (LAN) da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte no Município de Assu/RN.



Parágrafo Único – O serviço de acesso à internet por intermédio de circuito de comunicação em banda larga fixa (ADSL) ou tecnologia que apresente desempenho similar, com o fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, que constituirá o *link* de contingência, deverá fazer a conexão com a rede local (LAN) da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão disponibilizado para a sede da Procuradoria da República no Município de Assu/RN, situada na Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912, 59.650-000, Assu-RN.

2.1. Especificações Técnicas

2.1.1. Do Serviço.

No serviço deverá estar inclusos todos os custos referentes a implantação do acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em banda larga fixa ou tecnologia que apresente desempenho similar, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte no Município de Assu/RN.

2.1.2. Da faixa de velocidade (taxa de *download*).

A faixa de velocidade para prestação do serviço pretendido (as velocidades citadas referem-se às taxas de *download*) deverá estar compreendida no intervalo mínimo de 4 a 5 Mb.

2.1.3. Da velocidade.

Observada as limitações de custos e as viabilidades técnicas locais, a velocidade a ser contratada deverá estar compreendida no intervalo descrito acima.

2.1.4. Da velocidade (taxa de *upload*).

As taxas de *upload* deverão corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) das taxas de *download*.

2.1.5. Da tráfego de dados.

O serviço deverá possibilitar o acesso à Internet por intermédio de Banda Larga Fixa sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

2.1.6. Da velocidade média.

A velocidade média do circuito não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da velocidade contratada.

2.1.7. Do funcionamento do circuito.

A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica ou utilização de trechos última milha de terceiros.

2.1.8. Da execução dos serviços.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações na Procuradoria contratante.

2.1.9. Dos custos adicionais.

A Procuradoria contratante arcará somente com os custos da prestação dos serviços de Internet Banda Larga. Serviços de instalação, bem como, o fornecimento do(s) meio(s) de transmissão e do(s) equipamento(s) necessário(s) à implantação do circuito não deverão acarretar custos adicionais. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em regime de comodato.

2.1.10. Da regulação dos serviços e equipamentos.

Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

2.1.11. Da conexão do circuito no UTM.

O circuito entregue deverá ser conectado, por intermédio de interface Fast Ethernet 10/100Base-Tx, a equipamento UTM (Unified Threat Management) já instalado na Procuradoria contratante.

2.1.12. Das VPNs.

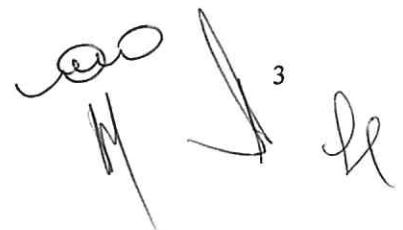
O circuito deverá permitir o estabelecimento de conexões VPN (Virtual Private Network), utilizando números IPs válidos já disponíveis na Procuradoria contratante.

2.1.13. Do custo de serviços associados.

Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc.

2.1.14. Das mudanças de logradouro.

Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à empresa contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e, de comum acordo com Procuradoria contratante, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser providenciados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, o circuito antigo somente poderá ser desligado quando o novo já estiver operacional.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and the number '3' next to a signature on the right.

2.1.15. Das visitas técnicas.

Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar visita técnica visando o levantamento das condições das instalações físicas da Procuradoria contratante.

2.2. Acordo de Níveis de Serviço – SLA

2.2.1. Do regime de prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.2.2. Do agendamento de intervenções no circuito.

Eventuais intervenções no circuito por parte da empresa contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a Procuradoria contratante e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

2.2.3. Da disponibilização de central de atendimento.

A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para a Procuradoria contratante.

2.2.4. Do procedimento de abertura de chamados.

O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações: código de identificação da Procuradoria contratante; código de identificação do circuito afetado; descrição do problema observado e; identificação e contato do responsável pela abertura do chamado (Procuradoria contratante).

2.2.5. Do código de identificação do chamado.

Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura (Procuradoria contratante). Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

2.2.6. Da identificação das pessoas de contato.

A empresa deverá definir e informar à Procuradoria contratante os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a Procuradoria contratante, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à Procuradoria

contratante.

2.2.7. Do índice de disponibilidade do circuito.

O circuito deverá possuir alto índice de disponibilidade mensal igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento).

2.2.8. Do cálculo do índice de disponibilidade do circuito.

Os períodos de indisponibilidade do circuito serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado). Esses períodos serão computados para efeito de descontos nas faturas de prestação do serviço, conforme descrito abaixo.

$$DISP = (Mo - Mi) / Mo * 100$$

Onde:

DISP = Percentual de Disponibilidade do circuito

Mo = Minutos de operação no mês (1440 * qtde de dias no mês)

Mi = Minutos de Indisponibilidade do circuito no mês.

2.2.9. Das perdas de pacotes.

Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar: perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento) latência máxima - ida e volta (RTT): 150ms.

2.2.10. Da verificação de requisitos.

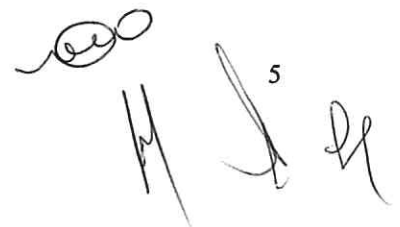
A critério da Procuradoria contratante, poderá haver verificação do cumprimento desses requisitos. Caso seja constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra a normalização, o circuito será considerado como funcionalmente indisponível e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

2.2.11. Da verificação do percentual de disponibilidade.

Mensalmente, com base nos chamados abertos pela Procuradoria contratante, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do circuito e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (97%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$DESC = Si * V/Mo$$

Onde:



DESC = Valor do Desconto

Si = Somatório dos períodos de interrupção do circuito no mês

V = Valor cobrado pelo fornecimento do circuito.

Mo = Minutos de operação no mês (1440 * qtde de dias no mês).

2.2.12. Da identificação dos técnicos.

Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da Procuradoria contratante deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a Procuradoria contratante poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O circuito deverá ser instalado no prédio da Procuradoria contratante, conforme a Cláusula Segunda.

O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

4.1. Do zelo pelo serviço contratado.

Acompanhar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

4.2. Da comunicação de ocorrências.

Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências julgadas impertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização.

4.3. Da prestação de esclarecimentos.

Prestar informações e esclarecimentos demandados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



5.1. Da responsabilidade do cumprimento dos serviços.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pela Procuradoria contratante.

5.2. Da competência técnica.

Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica.

5.3. Do prazo de atendimento.

Atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação.

5.4. Do pleno funcionamento dos serviços.

Em caso de falhas, restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos.

5.5. Da observação de normas de segurança.

Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Procuradoria contratante.

5.6. Da observação de especificações.

Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à Procuradoria contratante.

5.7. Da transferência do objeto de contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria contratante.

5.8. Da confidencialidade.

Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações da Procuradoria contratante, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades.

5.9. Da responsabilidade civil e administrativa.

Assumir responsabilidade civil e administrativa pelos serviços prestados.



5.10. Da responsabilidade por despesas.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:
A. deslocamentos dos seus técnicos (passagens, diárias, hospedagens, etc);
B. encargos sociais; trabalhistas e previdenciários;
C. tributos e taxas.

5.11. Da responsabilização de prejuízos ou danos.

Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à Procuradoria contratante ou a terceiros.

5.12. Da prestação de esclarecimentos.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria contratante e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados.

5.13. Da informação de interrupções.

Informar à Procuradoria contratante sobre eventuais interrupções programadas dos serviços contratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

5.14. Da fatura da prestação do serviço.

Apresentar à Procuradoria contratante, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados do final do período de faturamento (último dia do mês), as faturas de prestação dos serviços e os respectivos relatórios de avaliação dos níveis de serviço contratados - apuração da disponibilidade do circuito no mês. O não cumprimento desse prazo implica no adiamento proporcional da quitação do pagamento devido, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios.

5.15. Da manutenção de condições.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o **Valor Global Anual** estimado em **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste do Fiscal do Contrato na fatura ou nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária. Dentro do prazo acima, a área técnica do CONTRATANTE deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sexto - Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de 03/09/2014 a

03/09/2015, renováveis por períodos iguais, até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não ultrapasse o limite de Dispensa de Licitação, previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000637, datada de 27/08/2014, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nas alíneas “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficar o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
4. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
5. subcontratação total do objeto deste Contrato;

6. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
8. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
10. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
11. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
12. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
13. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
14. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na Proposta da CONTRATADA datada de 11 de junho de 2014, constantes do Processo MPF/PR-RN 1.28.000.001340/2014-25, e que independentemente de

  12 

transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACEITE DO SERVIÇO

16.1. Do aceite do objeto.

O objeto da presente licitação será considerado aceito após a realização dos testes de conformidade, que compreende, no mínimo:

- a) Constatação da adequação do circuito instalado aos requisitos de qualidade descritos nas especificações técnicas;
- b) Avaliação da qualidade dos serviços de instalação realizados (passagem de cabos lógicos e elétricos, acomodação de equipamentos, etc);
- c) Avaliação do desempenho do circuito no acesso a sites comumente utilizados pela Procuradoria contratante;
- d) Avaliação da qualidade, eficiência e presteza do serviço de atendimento da empresa contratada.

16.2. Do teste de conformidade.

A Procuradoria contratante deverá realizar os testes de conformidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do objeto contratado.

16.3. Da desconformidade.

Os serviços considerados em desconformidades serão rejeitados na sua totalidade ou em parte, devendo a empresa contratada providenciar as devidas correções na maior brevidade possível.

16.4. Da aceitação total.

Enquanto os serviços não forem aceitos na sua totalidade, continuará a transcorrer o prazo de entrega estipulado no item H.1 (Prazo de Entrega), não sendo devido à empresa contratada pagamentos de qualquer espécie.

16.5. Do início de faturamento.

Dar-se-á o início do período de faturamento no primeiro dia após o aceite da totalidade dos serviços entregues.

16.6. Da prestação das faturas.

As faturas de prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial. A exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pró-rata).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Cidade de Natal – RN, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 02 de Setembro de 2014.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

ASSUNET LTDA ME
Leila Christine de Oliveira Rocha Melo – Representante legal

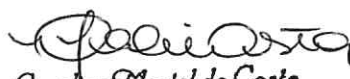
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte


ASSUNET LTDA ME
Liana Fonseca de Melo – Representante legal


GESTOR CONTRATUAL
Alan Gustavo Santana Ribeiro

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe


Caroline Maciel da Costa
Procuradora da República
Procurador-Chefe em
Substituição